

*"Faz o que for justo. O resto virá por si só."
(Goethe)*

TÍTULO: LEI
Nº: 283/09
EMENTA:

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE CROATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DATA: 01.06.2009

LEI Nº 283/2009

DE 01 DE JUNHO DE 2009.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE CROATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ,

Senhora Aurineide Bezerra de Sousa Pontes faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, de Croatá**, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social e de assessoramento da Administração Municipal na formulação de Políticas e definição de diretrizes, para que o Governo garanta o direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações municipais à Política Nacional e Estadual de Segurança alimentar, visando o atendimento da parcela da população, que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 2º - São princípios norteadores da Instituição Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Croatá.

- I** – a promoção do direito humano à alimentação;
- II** – a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- III** – o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União, o Estado e outros Municípios, nos limites de sua autonomia e competência, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, estadual e municipal;
- IV** – a integração e a articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil, com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- V** – a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas a sua esfera de atuação;
- VI** – a universalização e equidade em todos os níveis de atenção à alimentação e nutrição, para a população urbana e rural.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CONSEA/CROATÁ:

- I** – propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo Municipal nas áreas de segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – cooperar na articulação de áreas do Governo Municipal com as organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III** – incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- IV** – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vista à união de esforços;
- V** – cooperar na formulação do Plano Municipal de Segurança alimentar e Nutricional;
- VI** – articular e mobilizar a sociedade para participação na implantação e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII** – promover intercâmbio de experiências, articular e monitorar ações no campo de Segurança e Nutricional com os Municípios, Estado e União;
- VIII** – realizar estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX** – realizar uma Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional a cada 02 (dois) anos para avaliar e planejar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X** – propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Croatá, no que concerne à Segurança Alimentar e Nutricional, bem como opinar a respeito.

Parágrafo Único – O CONSEA/CROATÁ, estabelecerá relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º -O CONSEA/CROATÁ será composto por quinze (quinze) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) de Representantes do Poder Público Municipal e 2/3 (dois terços) de Representantes de Instituições Públicas e Organizações não Governamentais:

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- I** - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social;
- II** - Secretaria de Saúde;
- III** - Secretaria de Educação;
- IV** - Secretaria de Administração e finanças;
- V** - Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- I** – Das Igrejas;
- II** – Dos Sindicatos;
- III** – Dos Agentes de Saúde;
- IV** – Dos Lojistas;
- V** – Dos Conselhos Escolares;
- VI** – Dos Partidos Políticos;
- VII** – Dos Vendedores Ambulantes;
- VIII** – Das Associações Comunitárias;
- IX** – Da Pastoral da Criança;
- X**– Da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro - Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Segundo - Os membros da sociedade civil serão escolhidos em Fórum próprio, numa Assembléia Geral Extraordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.



CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 5º - O CONSEA/CROATÁ elegerá diretamente entre seus membros o Presidente e o Secretário, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A participação no CONSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 6º - O CONSEA/CROATÁ contará com câmaras temáticas e grupos de trabalho, sempre que necessário.

Art. 7º - Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA/CROATÁ solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dados informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social, dotar o CONSEA/CROATÁ dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º - O CONSEA/CROATÁ elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará,
01 de junho de 2009.**


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal